Acto Nº 24 de 25 de Dezembro de 1919

O Intendente provisorio do Municipio de Erechim no uso das attribuições que lhe são conferidas por lei.

Provê sobre o lançamento para o imposto, dos hoteis, pensões e outras casas, em forma de café cantante, cabarét, bailante etc.

Considerando que não pagam imposto pela Lei Orçamentaria de Passo Fundo, vigorando neste Municipio em virtude do Decreto Nº 2342 de 30 de Abril de 1918, do Governo do Estado, os hoteis, pensões e outras casas em forma de café cantante, cabarét, bailante, etc:

Considerando que taes casas, na obstante estarem isentas do imposto respectivo pelas leis em vigor, devem ser lançadas desde já para o pagamento do respectivo imposto;

Resolve:

Art. 1º Ficam lançados para o pagamento do imposto os hoteis, pensões, e outras casas em forma de café cantante, e Cabarét, bailante, etc. em 600$000 seiscentos mil reis annuaes, pagaveis mensal e adeantadamente, no exercicio de 1920.

Art. 2º A presente resolução vigorará do dia 5 de Janeiro em deante, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se e publique-se para os devidos fins;

Gabinete do Intendente provisorio em Boa Vista do Erechim, 25 de Dezembro de 1919

Amado Fagundes

Intendente provisorio